

VIGENTE	PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 1º A CuritibaPrev - Fundação de Previdência Complementar do Município de Curitiba se constitui em Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) multipatrocinada, com personalidade jurídica de direito privado, instituída pelo Município de Curitiba, nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 15.072, de 26 de setembro de 2017, <b>estruturada na forma de fundação de natureza pública</b>, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos.</p>	<p>Art. 1º A CuritibaPrev - Fundação de Previdência Complementar do Município de Curitiba se constitui em Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) multipatrocinada, com personalidade jurídica de direito privado, instituída pelo Município de Curitiba, nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 15.072, de 26 de setembro de 2017, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos.</p>	<p><b>Ajuste na redação para adequação à Emenda Constitucional nº 103/2019.</b></p>
<p>Art. 4º O objeto exclusivo da CuritibaPrev é administrar e executar Planos de Benefícios Previdenciários Complementares, <b>na modalidade de Contribuição Definida</b>, cujas características deverão ser descritas nos respectivos Regulamentos distintos por Patrocinador, Grupo de Patrocinadores, Instituidor ou Grupo de Instituidores.</p>	<p>Art. 4º O objeto exclusivo da CuritibaPrev é administrar e executar Planos de Benefícios Previdenciários Complementares, cujas características deverão ser descritas nos respectivos Regulamentos distintos por Patrocinador, Grupo de Patrocinadores, Instituidor ou Grupo de Instituidores.</p>	<p><b>Ajuste na redação para prever a possibilidade de administração de qualquer modalidade de plano de benefícios pela Entidade.</b></p>
	<p>Art. 6º <b>III - toda pessoa jurídica regularmente constituída que aderir a Plano operado pela CuritibaPrev, mediante celebração de convênio de adesão.</b></p>	<p><b>Inclusão de redação para prever patrocinadores diferentes daqueles mencionados nos inciso I e II do mesmo artigo.</b></p>
<p>Parágrafo único. Cada Patrocinador será responsável pelo recolhimento de suas contribuições e pelo repasse à CuritibaPrev das contribuições descontadas de seus servidores.</p>	<p>Art. 6º §1º Cada Patrocinador será responsável pelo recolhimento de suas contribuições e pelo repasse à CuritibaPrev das contribuições descontadas de seus servidores.</p>	<p><b>Renumeração de parágrafo.</b></p>
	<p>Art. 6º <b>§2º Nos casos de liquidação extrajudicial da Entidade, motivada pela falta de aporte de contribuições de patrocinadores ou pelo não recolhimento de contribuições de participantes, os dirigentes dos Patrocinadores que tenham faltado com os aportes também serão responsabilizados pelos danos ou prejuízos causados ao Plano de Benefícios e à CuritibaPrev.</b></p>	<p><b>Inclusão de parágrafo para esclarecer procedimento em evento específico.</b></p>
<p>Art. 7º São Instituidores da CuritibaPrev as pessoas jurídicas <b>associativas classistas, setoriais e profissionais, representativas de servidores públicos</b>, que vierem a firmar Convênios de Adesão.</p>	<p>Art. 7º São Instituidores da CuritibaPrev as pessoas jurídicas <b>aptas a assumir tal condição</b> que vierem a firmar Convênios de Adesão.</p>	<p><b>Alteração de redação proposta para aumentar o campo de abrangência da entidade na oferta de Planos de Benefícios.</b></p>
<p>Art. 9º São Participantes da CuritibaPrev:</p>	<p>Art. 9º São Participantes <b>as pessoas naturais aptas a aderirem a Planos de Benefícios operados pela CuritibaPrev.</b></p>	<p><b>Alteração de redação proposta para aumentar o campo de abrangência da entidade na oferta de Planos de Benefícios.</b></p>
<p><b>I. - os servidores públicos do Município de Curitiba “lato sensu”, integrantes de seus Poderes Executivo e Legislativo, de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, compreendidos os vereadores, os titulares de cargo efetivo, os ocupantes de cargo em comissão, os empregados, os dirigentes e demais agentes públicos que, observados os respectivos Convênios de Adesão, aderirem a Planos de Benefícios Previdenciários Complementares da CuritibaPrev;</b></p>		<p><b>Proposta de retirada de redação.</b></p>
<p><b>II. - os servidores públicos integrantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Tribunais de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Universidades, das autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista dos entes federados que vierem a firmar Convênio de Adesão com a CuritibaPrev, que aderirem aos respectivos Planos de Benefícios Previdenciários Complementares, na forma autorizada na lei específica.</b></p>		<p><b>Proposta de retirada de redação.</b></p>

<p><b>Parágrafo único. Aos servidores públicos que não se enquadram na definição de titulares de cargo efetivo, a que se refere o §14 do artigo 40 da Constituição Federal, será assegurado o direito de participação nos planos de benefícios previdenciários complementares administrados e executados pela CuritibaPrev, porém sem a destinação de contribuições dos respectivos patrocinadores.</b></p>		<p>Proposta de retirada de redação.</p>
<p>Art. 10. II. - aqueles que forem indicados pelos Participantes ou Assistidos, ou habilitados <b>na forma da lei</b> e do respectivo Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários Complementares, para gozarem de benefício.</p>	<p>Art. 10. II. - aqueles que forem indicados pelos Participantes ou Assistidos, ou habilitados na forma do respectivo Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários Complementares, para gozarem de benefício.</p>	<p><b>Alteração de redação proposta para manter apenas a regra de classificação como Assitido e Beneficiário prevista em Regulamento de Plano de Benefícios.</b></p>
<p>Art. 11. A inscrição como Participante da CuritibaPrev depende de expressa manifestação de vontade, exceto nas hipóteses em que haja previsão legal de inscrição automática, <b>como a disposição do §1º do artigo 2º da Lei Municipal de Curitiba nº 15.072, de 26 de setembro de 2017.</b></p>	<p>Art. 11. A inscrição como Participante da CuritibaPrev depende de expressa manifestação de vontade, exceto nas hipóteses em que haja previsão legal de inscrição automática.</p>	<p><b>Alteração de redação proposta para retirar menção à Lei municipal específica de Ente da Federação tornando regra esclarecida em Regulamento de Plano de Benefício.</b></p>
<p>Art. 12. a) constituído do somatório dos saldos das contas <b>individuais previdenciárias</b>, que têm caráter patrimonial pessoal dos participantes, assistidos e beneficiários ou de seus sucessores;</p>	<p>Art. 12. a) constituído do somatório dos saldos das contas <b>previdenciárias individuais e coletivas</b>, que têm caráter patrimonial pessoal dos participantes, assistidos e beneficiários ou de seus sucessores;</p>	<p><b>Alteração de redação proposta para prever a possibilidade da Entidade admininstrar qualquer modalidade de Plano de Benefícios.</b></p>
<p>Art. 18. §2º Mediante ressarcimento, a CuritibaPrev poderá contar com servidores <b>públicos</b> cedidos por seus Patrocinadores, sendo expressamente vedada a cessão de seus empregados.</p>	<p>Art. 18. §2º Mediante ressarcimento, a CuritibaPrev poderá contar com servidores <b>e empregados</b> cedidos por seus Patrocinadores, sendo expressamente vedada a cessão de seus empregados.</p>	<p><b>Alteração de redação proposta para prever a possibilidade da cessão de funcionários que não seja da administração pública à Entidade.</b></p>
<p>Art. 21. A composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal dar-se-á de forma paritária entre Participantes ou Assistidos <b>designados pelo Município de Curitiba</b> e eleitos pelos Participantes e Assistidos.</p>	<p>Art. 21. A composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal dar-se-á de forma paritária entre Participantes ou Assistidos <b>designados pelos Patrocinadores de Planos operados pela Entidade</b> e eleitos pelos Participantes e Assistidos.</p>	<p><b>Alteração de redação proposta para atender o disposto no parágrafo único do Art. 4º da Resolução CNPC nº 35/2019.</b></p>
<p><b>Art. 21</b> <b>§1º Os representantes do Município de Curitiba serão designados por seu Prefeito Municipal que indicará, dentre eles, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.</b></p>	<p><b>Art. 21</b> <b>§1º A escolha dos representantes dos patrocinadores deverá considerar aqueles que contarem com maior número de participantes e aqueles que tiverem maiores recursos garantidores em planos de benefícios previdenciários, na forma prevista em regimento interno .</b></p>	<p><b>Alteração de redação proposta para atender o disposto no parágrafo único do Art. 4º da Resolução CNPC nº 35/2019.</b></p>
<p><b>Art. 22. Os membros da Diretoria Executiva serão indicados pelo Prefeito Municipal de Curitiba e aprovados pela maioria simples dos membros efetivos do Conselho Deliberativo.</b></p>	<p><b>Art. 22. A escolha dos membros da Diretoria Executiva será realizada mediante processo seletivo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, conduzido sob a orientação e supervisão do coneslho deliberativo .</b></p>	<p><b>Alteração de redação proposta para atender o disposto no parágrafo único do Art. 5º da Resolução CNPC nº 35/2019.</b></p>